



Lei Municipal nº 1.132, de 02 de julho de 2024.

EMENTA: “Dispõe sobre a concessão de diárias aos Vereadores e aos Servidores da Câmara Municipal dos Barreiros, e dá outras Providencias”.

A MESA DIRETORA DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições Constitucionais, e em conformidade com o que preceitua a Lei Orgânica do Município de Barreiros, a Constituição Estadual de Pernambuco e a Constituição da República Federativa do Brasil, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A concessão de diárias a servidores e vereadores da Câmara Municipal dos Barreiros/PE, obedecerá às disposições desta lei.

Art. 2º. Ao vereador e/ou servidor da Câmara Municipal que receba autorização para se deslocar do Município, em objeto de serviço, em missão Oficial do Poder Legislativo ou para a realização de cursos de capacitação, seminários, assemelhados e/ou de aprimoramento relativo ao exercício das suas funções, será concedida indenização de diárias.

Art.3º. As diárias destinam-se à indenização de despesas com alimentação, hospedagem, locomoção urbana e permanência na outra localidade, dos vereadores e servidores nomeados da Câmara Municipal, quando se deslocarem por qualquer parte do território nacional, fora da sede funcional, por motivo de trabalho ou em missão institucional, estando condicionados à discussão de assuntos do Poder Legislativo, e mediante autorização do Presidente da Câmara, para:

I - Participarem de reuniões previamente agendadas com autoridades de qualquer dos Poderes da União, dos estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - Participação em encontros, seminários, cursos ou congressos, com o objetivo de ampliar conhecimentos para aperfeiçoar o desempenho de seu mandato parlamentar ou, aprimoramento profissional e melhor desempenho das funções;

III - Para representar a Câmara Municipal em eventos oficiais, por delegação outorgada pelo Presidente da Câmara;

IV - Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, a Câmaras Municipais de outros Municípios, à Assembleia Legislativa do estado de Pernambuco ou a outros Órgãos e entidades públicas de quaisquer dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, a fim de obter subsídios referentes a matérias em tramitação na Câmara Municipal e para tratar de assuntos de interesse do Poder Legislativo;

V - Para comparecer em reuniões, previamente agendadas, com especialistas técnicos de empresas ou institutos de consultoria, para tratar de assuntos afetos às áreas técnicas dos setores administrativos ou matérias que sejam objeto de proposições legislativas, em estudo ou já em tramitação na Câmara Municipal;



VI - Para representar o Legislativo Municipal no exterior, em atos oficiais, mediante prévia designação do Presidente da Câmara.

Art.4º. A diária de viagem, de caráter indenizatório, será paga antecipadamente à data de saída e deslocamento do domicílio.

Art.5º. O Presidente da Câmara, como ordenador das despesas do Poder Legislativo, é a autoridade competente para conceder diária de viagem aos Vereadores e servidores, devendo observar o limite de dotação orçamentária.

Art.6º. Os valores das diárias estão fixados com base na moeda nacional vigente, conforme Anexo Único que fica fazendo parte integrante deste Projeto de Lei.

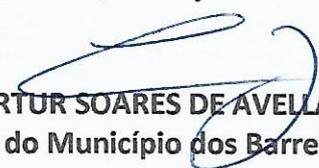
Art.7º. Deverá ser apresentado pelos Vereadores ou Servidores Municipais Declaração ou Certificados que atestem a representação em eventos, palestras, seminários, cursos ou visitas a autoridades que venha comprovar o interesse público da viagem.

Art.8º. Para todas as diárias concedidas deverão ser observados os princípios norteadores da administração Pública, notadamente os princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade, e devem ser evitados deslocamentos excessivos, redundantes ou desnecessários.

Art.9º As despesas decorrentes da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 10 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Barreiros-PE, 02 de julho de 2024.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
Prefeito do Município dos Barreiros-PE



ANEXO ÚNICO

Tabela referente ao valor da indenização de diárias aplicável na Câmara Municipal dos Barreiros-PE.

CARGOS	DIÁRIA COM DISTÂNCIA ATÉ 75 KM DE BARREIROS		DIÁRIA COM DISTÂNCIA ACIMA DE 75 KM DE BARREIROS (Cidades dentro do Estado de Pernambuco)		DIÁRIA PARA OS DEMAIS ESTADOS DO BRASIL
	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$	SEM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$	COM PERNOITE R\$
VEREADORES	200,00	300,00	350,00	500,00	1.000,00
SERVIDORES	100,00	200,00	200,00	300,00	500,00



Lei Municipal nº 1.132 de 02 de julho de 2024.

SANÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARREIROS, ESTADO DE PERNAMBUCO - BRASIL faz saber que a Câmara do Município de Barreiros, APROVOU e ele SANCIONA a Lei Municipal nº 1.132 de 02 de julho de 2024.

Gabinete do Prefeito, 02 de julho de 2024.


CARLOS ARTUR SOARES DE AVELLAR JÚNIOR
PREFEITO